**LEI Nº 2.497, DE 30 DE JUNHO 2015.**

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Tradições Nordestinos de Sorriso – CTNS, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINOS DE SORRISO - CTNS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.304.330/0001-36, com sede na Rua Panambi, nº 249, Bairro São Mateus, Sorriso/MT.

§ 1º  O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 08 de julho de 2015.

§ 2º  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2º**Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado **“10ª FESTRILHA NORDESTINA”,** com início em 09 de julho de 2015 e término em 12 de julho de 2015.

**Art. 3º** Os recursos deverão ser empregados na locação de arquibancada, palco, sonorização, iluminação, contratação de empresa especializada em segurança particular, promoção de espetáculos públicos.contratação de 02 (duas) bandas musicais e premiação.

**Art. 4º** Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete Secretário

09.001.23 - Comércio e Serviços

09.001.23.692 - Comercialização

09.001.23.692.0053 - Turismo

09.001.23.692.0249.2095(449) – Realização de eventos

33.70.41.00.00.00 - Contribuições R$ 70.000,00.

**Art. 5º** O CTNS deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de agosto de 2015, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º  A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a)  Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b)  Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c)  Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d)  Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º  A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

 **Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**